



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CONTRATO DE GESTÃO N. 006/SES/MT/2012

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE SINOP, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 32.944.118/001-64, com sede na com sede na Avenida dos Flamboyants n. 2145 Bairro Jardim Paraíso, CEP 78.556-144, no Município de Sinop Estado de Mato Grosso, neste momento representada por seu procurador **WELLINGTON RANDALL ARANTES**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M3849969 SSP/MG, CPF nº 527.273.606-06, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 54053/2012 (Chamamento Público), **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- a) **ANEXO I** - Descrição dos Serviços Contratados;
- b) **ANEXO II** - Sistema de Pagamento;
- c) **ANEXO III** - Indicadores de Qualidade;
- d) **ANEXO IV** - Planilha de Investimento Inicial;
- e) **ANEXO V** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- f) **ANEXO VI** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

1.2. O objeto do presente Contrato de Gestão deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;

2.1.2. Aderir ao Contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, sendo permitida a compra de outra forma desde que justificado e comprovado o menor preço;

2.1.3. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.4. Implantar Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste Contrato de Gestão;

2.1.5. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo os devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.6. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.7. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.8. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do **HOSPITAL**;

2.1.9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

2.1.10. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, em nome da SES/MT;

2.1.11. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

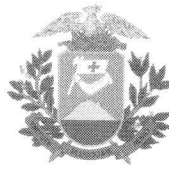
2.1.12. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;

2.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;

2.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital como condição para assinatura do Contrato de Gestão;

2.1.15. Manter durante toda a execução deste Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

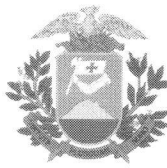
2.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- 2.1.17.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.1.18.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;
- 2.1.19.** Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.20.** Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários ao pleno funcionamento físico do hospital, com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** observar os princípios da Administração Pública, especialmente os inscritos no art. 37 da Constituição Federal e obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;
- 2.1.21.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**;
- 2.1.22.** Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, realizando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, gases em geral, bem como, em toda infraestrutura, necessária para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com base no Plano de Manutenção que deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste Contrato de Gestão, para aprovação da **CONTRATANTE**;
- 2.1.23.** Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato de Gestão, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termos de Permissão de uso;
- 2.1.24.** Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE**, bem como aos controles interno e externo;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.25. Enviar à **CONTRATANTE** todas as informações sobre as atividades assistenciais desenvolvidas no **HOSPITAL** e movimentações dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar, conforme anexos - I e III;

2.1.26. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

2.1.27. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivo eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

2.1.28. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento igualitário aos usuários.

2.1.29. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.30. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/MT;

2.1.31. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme anexo - III;

2.1.32. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.33. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS;

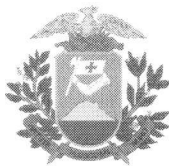
2.1.34. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/MT, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.35. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

2.1.36. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos - I e III, deste Contrato de Gestão;

2.1.37. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

2.1.38. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.1.39. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

2.1.40. Implantar e manter Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.41. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas, conforme anexos deste Contrato de Gestão;

2.1.42. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao **HOSPITAL**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATDA**;

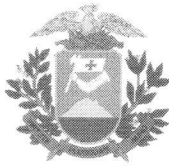
2.1.43. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de março do ano subsequente;

2.1.44. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.45. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.46. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.47. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.48. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da unidade hospitalar dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela Unidade Hospitalar, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;

2.1.49. Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;

2.1.50. Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela **CONTRATANTE**, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.51. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.52. Deverá designar recursos humanos em quantidade que julgar necessário, bem como, responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste Contrato de Gestão;

2.1.53. Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados;

2.1.54. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe, podendo esse profissional assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada no Sistema Único de Saúde;

2.1.55. Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde – MS, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE;

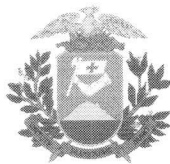
2.1.56. Exigir e fiscalizar o cumprimento o cumprimento do artigo 7º da Portaria n. 104, de 25/01/2011 do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- 2.1.57.** Garantir à segurança patrimonial do **HOSPITAL**, bem como, a segurança pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no **HOSPITAL**;
- 2.1.58.** Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 2.1.59.** Cumprir as normas legais Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;
- 2.1.60.** Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida para a execução do presente Contrato de Gestão;
- 2.1.61.** Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Gestão;
- 2.1.62.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;
- 2.1.63.** Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente Contrato de Gestão;
- 2.1.64.** Contratar seguro contra incêndio, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Contrato de Gestão;
- 2.1.65.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;
- 2.1.66.** Assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que todos os objetivos ora pactuados sejam alcançados;
- 2.1.67.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.1.68.** Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos, devendo ser observados os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

moralidade e publicidade, bem como manter a guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão;

2.1.69. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo em que vigorar o presente Contrato de Gestão;

2.1.70. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato de Gestão;

2.1.71. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.72. Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão.

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar os orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato de Gestão;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão instituída para esse fim, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HOSPITAL**;

2.2.5. Avaliar e aprovar através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão os regulamentos de que trata o item 2.1.51, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.2.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes e obras realizadas pela **CONTRATADA**;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.2.7. Solicitar a **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

2.2.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.9. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

2.2.10. Descontar do valor correspondente ao custeio deste Contrato de Gestão, concernente ao pagamento dos servidores cedidos conforme Anexo - VII, utilizando como parâmetro o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, exceto para os médicos cedidos que deverá ser descontado o valor da remuneração bruta do mês de competência;

2.2.11. Firmar Termo de Compromisso com o Município de Sinop, se for o caso, para estabelecer as obrigações necessárias visando garantir a execução dos serviços pactuados neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos**, contar de **02/07/2012** a **1º/07/2017**, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste Contrato de Gestão a Comissão Permanente de Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão e autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde;

4.2. Poderá também ser alterado, inclusive, para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

5.2. Para a execução, do primeiro ano, do objeto deste Contrato de Gestão a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor anual de **R\$ 39.928.706,74** (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo que para o exercício financeiro de 2012 será empenhado à importância de **R\$ 19.782.264,58** (dezenove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), e para os seis primeiros meses do exercício financeiro de 2013 será empenhado o valor de **R\$ 20.146.442,16** (vinte milhões cento e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos);

5.3. O valor pactuado será transferido pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato de Gestão;

5.4. Os recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão;

5.5. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.41, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão;

5.6. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: **21.601**

Programa: **327**

Projeto Atividade: **4309/1200**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Natureza de Despesa: **335041 - 445051 - 445052**

Fontes de Recursos: **112 e 134**

5.7. 90 (noventa) dias antes do término da execução de cada ano do presente Contrato de Gestão, a Comissão Permanente de Contratos de Gestão indicará a previsão orçamentária a ser empenhado no ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato de Gestão o valor anual a ser transferido à **CONTRATADA** será de **R\$ 39.928.706,74** (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo que a importância de **R\$ 5.909.043,50** (cinco milhões novecentos e nove mil quarenta e três reais e cinquenta centavos), corresponde ao valor destinado aos investimentos iniciais, o valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), corresponde ao investimento com reformas e adequações e o valor de **R\$ 32.019.663,24** (trinta e dois milhões dezanove mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao custeio, que será transferido mediante a liberação de 11 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, conforme anexo - II, e uma parte correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, conforme anexo - III;

II - O montante de **R\$ 32.019.663,24** (trinta e dois milhões, dezanove mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), que corresponde ao custeio mensal da primeira a décima primeira parcelas, será transferido da seguinte forma: o valor mensal de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), em agosto e setembro de 2012, e as demais parcelas, compreendendo o período de outubro de 2012 a junho de 2013, serão transferidos até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, no valor mensal de **R\$ 3.357.740,36** (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos);

III – O recurso financeiro destinado aos investimentos iniciais e necessários para o funcionamento e reforma do **HOSPITAL** será na ordem de **R\$ 7.909.043,50** (sete milhões novecentos e nove mil quarenta e três reais e cinquenta centavos), sendo que a importância de **R\$ 5.909.043,50** (cinco milhões novecentos e nove mil quarenta e três reais e cinquenta centavos), destina-se aos investimentos iniciais (anexo IV) e o valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), correspondente ao investimento em reformas e adequações, que será transferido em 03 (três) parcelas de **R\$ 2.636.347,83** (dois milhões seiscentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) cada, nos meses de julho a setembro de 2012.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia do mês Relatório Gerencial Contábil, extratos bancários das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal.

V - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo – III.

6.3. O cumprimento de metas quantitativas está vinculado aos 90% do valor de custeio mensal e será avaliado trimestralmente. Em caso de não cumprimento das metas quantitativas ocorrerá desconto proporcional ao percentual de não cumprimento, discriminado no quadro do Anexo – II. O desconto financeiro pelo não cumprimento de metas quantitativas será efetuado em regime semestral e poderá ser fracionado em parcelas mensais, conforme acordo entre as partes.

6.4. As parcelas correspondentes ao percentual de 10% serão pagas mensalmente, junto com o percentual dos 90%, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato de Gestão e seus anexos;

6.5. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão;

6.6. Havendo saldo das parcelas de custeio estes poderão ser utilizados para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, de acordo com os anexos - V e VI, nos termos dos artigos 15, 16 e 19 da Lei Complementar 150/2004 e em conformidade com o Termo de Cessão de Uso n. 039/GPI/COM/SPS/SAD/2011;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens móveis e imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, Anexos - V e VI e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóvel cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

7.6. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens no sistema SIGPAT – Sistema de Gestão de Patrimônio, como não cotejados;

7.7. Trimestralmente a **CONTRATADA** formalizará a doação dos bens adquiridos a **CONTRATANTE**, sendo que após o primeiro ano deste Contrato de Gestão essa doação poderá ocorrer semestralmente;

7.8. Formalizada a doação a **CONTRATANTE** deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (anexo –V) deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos transferidos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

8.5. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos quando cedidos, nos termos da Lei Complementar 150/2004, e que são remunerados à conta deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Permanente de Contratos de Gestão e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;

9.2. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por técnicos capacitados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

9.3. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão terá como finalidade principal, dentre outras, de monitorar, controlar e avaliar o Contrato de Gestão, bem como, realizar reuniões, trimestrais, com o Parceiro e Escritório Regional de Saúde, para avaliação do período de execução do Contrato de Gestão, bem como, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias.

9.4. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;
- b) 01 (um) representante de Universidade Estadual ou Federal de Mato Grosso;
- c) 01 (um) representante de Instituição de Saúde com destaque na excelência de atendimento;
- d) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde – CES/MT;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/MT.

9.5. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão terá como finalidade precípua a validação dos relatórios trimestrais, e consolidado anual, da execução do Contrato de Gestão elaborado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

9.6. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada, diariamente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, através do disposto neste Contrato de Gestão, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

9.7. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, trimestralmente, à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

9.8. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão após a validação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Saúde para homologação e à **CONTRATADA** para conhecimento, até o último dia do mês subseqüente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro;

9.9. O Secretário de Estado de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;

9.10. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para validação, devendo esta enviar ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e homologação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado.

9.11. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de execução deste Contrato de Gestão e os demonstrativos financeiros da **CONTRATADA**, quando o cumprimento das metas pactuadas for inferior a 80%.

9.12. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.13. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.14. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

9.15. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.16. Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.17. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados na malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas.

10.3. A prestação de contas de que trata o item 10.1 deverá conter, no **MÍNIMO**, as seguintes informações:

- a)** Relatórios contábeis e financeiros (demonstrativo financeiro e contábil operacional e balancete contábil);
- b)** Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c)** Relatório de Custos;
- d)** Censo de origem dos usuários atendidos;
- e)** Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
- f)** Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

10.4. A prestação de contas de que trata esta cláusula será analisada pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, conforme artigo 13 da Lei Complementar 150/2004;

11.2. O Estado possui a prerrogativa, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis elencados nos Anexos - V e VI, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos das transferências devidas pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificada as hipótese de rescisão contratual com fundamento no inciso I do item 13.1, a **CONTRATANTE**, aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social no âmbito do Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

13.3. Ocorrendo à extinção, desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;
- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Complementar 150/2004;
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

13.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão deste Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

13.6. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

13.7. Os valores de que trata a Clausula Quinta serão revertidos ao patrimônio do Estado em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras. Caso não haja pendências judiciais os valores deverão ser revertidos ao patrimônio do Estado imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da **CONTRATADA**, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

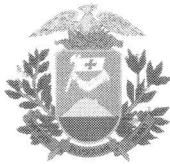
15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, 13 de junho de 2012.

VANDER FERNANDES

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

WELLINGTON RANDALL ARANTES,

Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

TESTEMUNHAS:

Nome: **Leonice Pereira do Nascimento**
RG n. 1153617-9 – SJ/MT
CPF n. 882.794.301-30

Nome: **Mauro Antônio Manjabosco**
RG n. 1037760533 - SSP/RS
CPF n. 489.249.460-72



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou novo modelo de gerenciamento para o **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP**, que tem por finalidade potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população, melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada e implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERENCIADA PELA ENTIDADE - HOSPITAL REGIONAL DE SINOP, está localizado na Rua Caviúnas, s/n – Setor Comercial no Município de Sinop/MT, e terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários por demanda espontânea, encaminhados pela Central de Regulação Estadual e SAMU.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP** será estruturado com perfil de hospital de médio porte, com **64** leitos de internação (enfermarias), **10** leitos de emergência, **10** leitos de UTI adulto e **10** leitos de UTI pediátrica, **04** salas cirúrgicas, **05** leitos de Recuperação Pós Anestésica (RPA) e **05** consultórios. Possui capacidade para realização de procedimentos de média complexidade em atendimento em **Clínica Médica, Pediatria, Clínica Cirúrgica Adulta e Infantil, Clínica Ortopédica e Traumatológica Adulta e Infantil, Leitos para Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em Hospital Dia e Urgência/Emergência**. Além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

3.1. INTERNAÇÃO

O **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP** funcionará com a seguinte capacidade operacional:

- ENFERMARIAS: **64** leitos distribuídos da seguinte forma: **15 de Clínica Médica, 10 de Pediatria, 15 de Clínica Cirúrgica Geral, 20 Clínica Cirúrgica Ortopédica, Traumatologia Adulta e Infantil, 04 Leitos para Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em Hospital Dia**.
- UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI: **20** leitos, sendo: **10** Adultas e **10** Pediátricas;
- CENTRO CIRÚRGICO: **04** salas cirúrgicas e **05** leitos de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. A **CONTRATADA**, na inexistência eventual de leito vago, obrigar-se-á a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

A **CONTRATADA** quando necessário, será responsável pela garantia do transporte do usuário para outras unidades/serviços de saúde dentro do Estado de Mato Grosso, desde que o usuário esteja devidamente regulado pela Central Estadual de Regulação. Nos casos em que o usuário necessite de transporte avançado, este ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde. Já, na situação em que o usuário estiver internado no hospital e receber alta hospitalar, seu retorno ficará sob a responsabilidade do município de origem.

3.2. AMBULATÓRIO

No **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP** serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades: **Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica, Leitos para Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos realizados em Hospital Dia** para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

3.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO - SADT

INTERNO

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, Internação, Ambulatorial e Hospital Dia do **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP**.

EXTERNO

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários referenciados pelo sistema de agendamento ou regulação do Estado.

4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

5. As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

organizacionais até os operacionais e técnicos.

6. A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

7. A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado e farmácia), sistema de prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SES/MT acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à **CONTRATADA** a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT.

8. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos aos usuários desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a **CONTRATANTE** deverá autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

9. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:

1.1. Conforme ANEXO I - Descrição de Serviços à atividade assistencial da **CONTRATADA** divide-se nas seguintes modalidades:

- a) Internação (Enfermaria);
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento de Urgência e Emergência;
- d) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo.

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA**.

1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o primeiro ano de Contrato de Gestão relativo ao custeio é de **R\$ 32.019.663,24** (trinta e dois milhões, dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

1.4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais a serem transferidas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 1.3, que corresponde à importância de **R\$ 28.817.696,91** (vinte e oito milhões oitocentos e dezessete mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), serão transferidos da seguinte forma: o valor de **R\$ 1.620.000,00** (um milhão seiscentos e vinte mil reais), em duas parcelas nos meses de agosto e setembro de 2012, e as demais parcelas, compreendendo o período de outubro de 2012 a junho de 2013, serão transferidos nos meses subsequentes, no valor mensal de **R\$ 3.021.966,32** (três milhões, vinte e um mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos);

- 60,7% (sessenta vírgula sete por cento) do valor, **R\$ 17.492.342,02** (dezessete milhões quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e dois centavos), que correspondem ao custeio e manutenção das despesas com Internação (Enfermaria);



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- 20% (vinte por cento) do valor, **R\$ 5.763.539,38** (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), que correspondem ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de Urgências/Emergências;
- 8% (oito por cento) do valor, **R\$ 2.305.415,75** (dois milhões trezentos e cinco mil quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), que correspondem ao custeio e manutenção das despesas com o Atendimento Ambulatorial;
- 11,3% (onze vírgula três por cento) do valor, **R\$ 3.256.399,75** (três milhões duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), que correspondem ao custeio e manutenção das despesas com o SADT Externo;

1.4.1.1. A avaliação dos 90% será realizada trimestralmente. Contudo, ao final de cada semestre de execução do Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, realizando os devidos descontos em caso do não atingimento das metas pactuadas.

1.4.1.2. Considerando o item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

1.4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 1.3, que corresponde à importância de **R\$ 3.201.966,32** (três milhões duzentos e um mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), serão transferidos da seguinte forma: o valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), em duas parcelas nos meses de agosto e setembro de 2012, e as demais parcelas, compreendendo o período de outubro de 2012 a junho de 2013, serão transferidos nos meses subsequentes, no valor mensal de **R\$ 3.021.966,32** (três milhões, vinte e um mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos no Anexo - III.

1.4.2.1. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável, conforme Anexo - III.

1.4.3. As repactuações trimestrais não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS: A análise das atividades contratadas constantes deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo - I e ocasionando uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa, descrita no item 1.4.1 deste anexo:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO (90%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
AMBULATORIO (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% orçamento ambulatorial
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial
SADT (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital

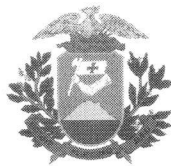


Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital

2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADAS: Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo - III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 1.4.2 deste Anexo.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da **CONTRATADA**.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do **HOSPITAL**.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

Os indicadores que subsidiará a avaliação do presente Contrato de Gestão encontra-se descrito a seguir, podendo ser alterado, sempre que necessário, mediante termo aditivo e após análise da Comissão Permanente de Contratos de Gestão/SES.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

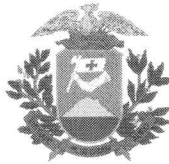
Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários Médicos, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os seguintes indicadores:

1. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela **CONTRATANTE** na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1.2. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável a **CONTRATADA** deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:

- Qualidade da Informação;
- Atenção ao Usuário;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Taxa de Mortalidade Operatória.

1.2.1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

A) Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES/MT para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão SISAIH 01 contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Apresentação da procedência dos usuários por município de residência

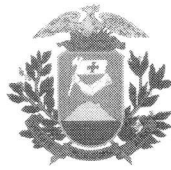
O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência. A meta é atingir 100% dos usuários atendidos. Devendo apresentar relatório mensal contendo o quantitativo de atendimento discriminado por município, estado e país de residência.

1.2.2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

1.2.3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

Definições:

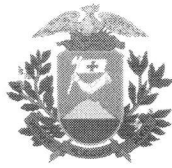
- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de usuário-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

1.2.4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA)* e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

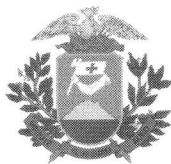
Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após os procedimentos cirúrgicos classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Indicadores

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Taxa de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - IV

PLANILHA DE INVESTIMENTO INICIAL

DESCRIÇÃO	QTD
AMBÚ COM RESERVATÓRIO O ₂ ADULTO	44
AMBÚ COM RESERVATÓRIO O ₂ PEDIATRICO	20
APARELHO DE RAIOS X - MÓVEL	1
APARELHOS DE HGT	20
AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	28
AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	1
AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	31
AR CONDICIONADO 24000 BTU'S	17
AR CONDICIONADO 48000 BTU'S	1
AR CONDICIONADO 60000 BTU'S	3
ARMÁRIO	28
ASPIRADOR CIRÚRGICO ELÉTRICO MÓVEL	5
AUTO LAVADORA DE PISO ART LAV A BATERIA	2
AUTOCLAVE 60L (COMPACTA)	1
AUTOCLAVE DE MESA 38 LTS	1
AVENTAL DE CHUMBO	15
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA LEITO + GUINCHO	1
BALDE EM INÓX COM ALÇA 15 LITROS	61
BANCOS C/ REGULAGEM ALTURA COM ENCOSTO	5
BANDEJA PARA INSTRUMENTAL INOX G300 22X12X1,5	60
BELICHE EM AÇO	14
BERÇOS P/ UTI	4
BICICLETA ERGOMETRICA DE LEITO	2
CABIDEIRO DE PAREDE P/ ROUPA C/ 05	77
CADEIRA ERGONOMICA COM BRAÇO E ALTURA AJUSTAVEL	23
CADEIRA ESTUDANTE EM FIBRA LAVÁVEL	14
CADEIRA RODAS	12
CADEIRAS BANHO	18
CALCULADORAS	40
CAMA BOX SOLTEIRO DENSIDADE 60	4
CAMA FAWLER INFANTIL PLD158	9
CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER	6
CARRINHO P/ TRANSPORTE DE CILINDRO 5 LTS	10
CARRINHO P/ TRANSPORTE DE CILINDRO 50 LTS	10
CARRO COLETOR DE LIXO 440LTS. BRANCO	18
CARRO COM TAMPA E RODÍZIO DE 04 MJS-001-1	11
CARRO DE TRANSPORTE PARA CME	4
CARROS FUNCIONAIS	13
CENTRAL TELEFONICA	1
CHAMADA DE ENFERMAGEM DIGITAL	93
COLCHÃO COM CAPA DE VINIL PARA CAMA PLD 1016	16
COLCHÃO DE AR CAIXA DE OVO	4
COLCHÃO TÉRMICO INFANTIL C/ APARELHO	1
COLCHÕES C/ CAPA EM VINIL - 157CM X 73CM	9
COLCHÕES C/ CAPA EM VINIL - 189CM X 90CM	79
COLCHOES COM CAPA DE VINIL 195 X 60CM	9
COLCHÕES DENSIDADE 60 C/ CAPA EM VINIL	24
COMADRE	100



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

COMPUTADOR DESKTOP (BÁSICO)	69
COMPUTADOR DESKTOP SERVIDOR REDE)	1
CONJ LARINGOSCÓPIO ADULTO	5
CONJ LARINGOSCÓPIO PEDIATRICO	10
DIVISÓRIA MÓVEL LF1000 – A 1850MM X L 1995MM	92
DVD	1
ECOCARDIOGRAFO	1
ELETROCARDIOGRAFO	5
ENCERADEIRAS 350MM	2
ENCERADEIRAS 510MM	2
ESCADA 02 DEGRAUS INOX ENBORRACHADO	46
ESFIGMOMANOMETRO COMPLETO	60
ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL COMPLETO	18
ESTANTE AÇO C/ DIVIS, GAVETAS, CHAPA LATERAL E FUNDO	15
ESTATIVAS	70
ESTETOSCOPIO	43
ESTETOSCOPIO INFANTIL	11
FOCO CIRURGICO AUXILIAR INP 510	5
FRIGOBAR	11
FURADEIRA TREPANADOR PNEUMÁTICA P/ ORTOPEDICA	4
GELADEIRA 280L	4
IMPRESSORA ETIQUETAS	5
IMPRESSORA LASER	37
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL C/ FAX	3
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	3
INSTRUMENTAL	5000
INTERFONE (VIDEO PORTEIRO)	2
LAVADORA ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL	1
MESA AUXILIAR INOX	32
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA 350 KG	1
MESA DE ESCRITÓRIO	3
MESA DE EXAMES CLÍNICOS ESTOFADA PLD 250	13
MESA DE REUNIÃO	1
MESA INOX TAMPO VIDRO TEMPER E PELÍCULA	1
MESA PARA ESCRITORIO EM L	22
MESA PARA REFEITORIO MRG-4 COM CADEIRAS GIRATÓRIAS	3
MESA PARA REFEITORIO MRG-6 COM CADEIRAS GIRATÓRIAS	1
MESA PARA REFEITORIO MRG-8 COM CADEIRAS GIRATÓRIAS	9
MESA REFEIÇÃO CR 2000 STANDARD C/ BANDEJA ESCAMOT	106
MICROONDAS	10
MICROSCOPIO CIRURGICO	1
MOVEIS PLANEJADOS	1
MURAL EM VIDRO TEMPERADO COM PELICULA DIVERSOS	120
NEGATOSCOPIO 03 FOLHAS	20
NOBREAK	90
OSMOSE REVERSA	2
OTOSCÓPIO	10
PAPAGAIO	100
PASSANTE – PRANCHA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES	6
POLTRONA DE REPOUSO IB-111 EM CURVIN	98
RACK C-50 EQUIP HOSPITALAR	2
RELOGIO DE PAREDE	40
RESERVATÓRIO DE AMBÚ	98
ROUPEIRO PANDIM EM AÇO COM 06 PORTAS PEQUENAS	31



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

SERRA DE GESSO	3
SISTEMA DE CFTV	1
SUORTE DE HAMPER	9
SUORTE DE PERFURO CORTANTE	31
SUORTE DE SORO	40
SUORTE PARA AVENTAL DE CHUMBO	15
SUORTE PARA RODO E MOP	17
SUORTE PARA ROUPA C/3	49
SUORTES PARA BANHEIRAS	11
TELEFONE	62
TELEFONE S/ FIO	2
TELEVISÃO 32 POL. LCD	45
TERMOMETRO DIGITAL	108
TERMOMETRO DIGITAL P/ GELADEIRA	20
VALV REGULAÇÃO PRESSÃO/ 02/AR COMPR/OXIDO NITROSO	340
VÁLVULAS UNIDIRECIONAIS PARA VENTILAÇÃO	25
VEIC. AMBULANCIAS TRANSP BASICO INTER HOSPITALAR	2
VEICULOS ADMINISTRATIVO	2
VEICULOS TRANSPORTE	2
VENTILADOR DE PAREDE	11
VENTILADOR PULMONAR	4
SISTEMA DE VIDEO CIRURGIA COMPLETO COM	1
SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - V

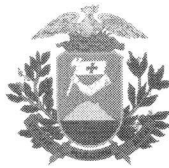
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE SINOP, localizado no Município de Sinop Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 32.944.118/0001-64, com sede na Avenida dos Flamboyants n. 2145 Bairro Jardim Paraíso, CEP 78.556-144, no Município de Sinop Estado de Mato Grosso, neste momento representada por seu procurador **WELLINGTON RANDALL ARANTES**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M3849969 SSP/MG, CPF nº 527.273.606-06, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 150/2004, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e no anexo – V do Contrato de Gestão n. 006/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, cujo objeto é a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP**;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 54053/2012 (Chamamento Público) as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

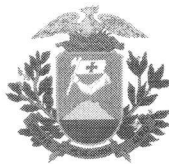
- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 006/SES/MT2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;
- 2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:
- a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
 - b) Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;
 - c) Ao final do Contrato de Gestão a **PERMITENTE** deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.
- 3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:
- a) Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
 - 1) Emitindo laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;
 - 2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.
 - b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
 - c) A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 006/SES/MT/2012;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive a atualização dos bens inventariados, bem como, para acréscimos ou supressões de obrigações por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

PERMISSIONÁRIA deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, nos artigos 15, 16 e § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 006/2012;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

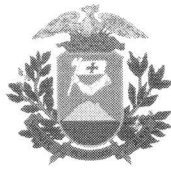
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, 13 de junho de 2012.

VANDER FERNANDES

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

WELLINGTON RANDALL ARANTES,
Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

TESTEMUNHAS:

Nome: **Leonice Pereira do Nascimento**
RG n. 1153617-9 – SJ/MT
CPF n. 882.794.301-30

Nome: **Mauro Antônio Manjabosco**
RG n. 1037760533 - SSP/RS
CPF n. 489.249.460-72